

LEI Nº 150

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado, a área de terreno necessária, para a construção do prédio - destinado ao hospital de campanha á bouba e construção de outro prédio destinado ao Posto de Saúde, ambos na Vila de Nova Venécia.

§ Único - A área referida neste artigo será de preferência, a que se acha encravada entre os quarteirões de números treze, quatorze, dezoito, dezenove e vinte, da planta cadastral de Nova Venécia, respeitando-se as larguras das ruas.

Artº 2º - Fica sem efeito qualquer concessão nos lotes números um, dois, três, dezessete e vinte e cinco, da quadra número quatorze e os lotes de número um a onze da quadra dezenove.

§ 1º - Os terrenos provenientes dos lotes citados neste artigo, sofrerão uma alteração no seu projeto e os atuais concessionários ficam com prioridade sobre os novos lotes projetados.

§ 2º - Havendo início de construção em alguns dos lotes referidos neste artigo, caberá ao Executivo, mandar avaliar a desapropriação se necessário e propor a Câmara a medida necessária.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Janeiro de 1.951.

Luciano Netto
Cláudio Furtado
Leonor Pedrosa Rocha
Amílcar Alves de Holanda
Leandro de Faria
Lauro Conde Rodrigues
Fidelino Teixeira de Moraes
José Miralva Fernandes